

PORTARIA FATEC INDAIATUBA Nº 04, de 06 de fevereiro de 2019.

O Diretor da Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba “Dr. Archimedes Lammoglia”, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação CEETEPS 31, de 27/09/2016, que aprova o Regimento das Faculdades de Tecnologia – Fatecs – do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, estabelece normas que regulamentam a constituição, a organização e as atribuições do Núcleo Docente Estruturante – NDE da Fatec Indaiatuba e, em sintonia com a Resolução Nº 01, de 17 de Junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e com base nos indicadores de avaliação do Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação do INEP/MEC, que tratam do NDE, resolve:

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º - O Núcleo Docente Estruturante de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento para atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em consonância com a Unidade de Ensino Superior de Graduação – CESU, dos Cursos Superiores de Tecnologia oferecidos pela Fatec Indaiatuba.

Parágrafo único: O Núcleo Docente Estruturante é órgão consultivo da Coordenação de Curso, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 2º - O artigo 29 da Deliberação CEETEPS 31, de 27/09/2016 estabelece que cada Curso Superior de Tecnologia implantado em uma das Unidades de Ensino Superior do CEETEPS deve formar seu Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Art. 3º - O artigo 31 da Deliberação CEETEPS 31, de 27/09/2016 estabelece que a forma de composição e a dinâmica de funcionamento de cada NDE são objetos de regulamento próprio, aprovado pela Congregação ou Comissão de Implantação de cada Fatec, respeitado as diretrizes da Unidade de Ensino Superior de Graduação – CESU.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 4º - São atribuições acadêmicas dos integrantes do Núcleo Docente Estruturante:

I - Propor a formulação e reformulação do Projeto Pedagógico do Curso para apreciação e aprovação pelo respectivo Colegiado do Curso e/ou Congregação;

- II - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso, propondo correções que se apresentem necessárias à sua integral consecução;
- III - Estabelecer parâmetros de resultados a serem alcançados pelo curso nos diversos instrumentos de avaliação externa, como ENADE e similares;
- IV - Definir parâmetros com vistas a apreciar e avaliar Planos de Ensino elaborados pelos Professores do curso, avaliando a coerência com PPC;
- V - Propor alternativas teórico-pedagógicas que promovam a inovação na sala de aula e a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- VI - Apreciar os instrumentos de avaliação da aprendizagem aplicados pelos professores aos discentes do curso, verificando a coerência com o Projeto Pedagógico do Curso, sobretudo se a avaliação verifica a aprendizagem necessária para a composição do perfil do egresso e contribui com o alcance dos objetivos do curso;
- VII - Acompanhar o contexto educacional e realizar revisão contínua no perfil profissional do egresso do curso, contribuindo para sua adequação e consolidação;
- VIII - Zelar pela integração curricular interdisciplinar/multidisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IX - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do respectivo Curso, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do respectivo Curso;
- X - Acompanhar o índice de Sucesso Escolar do Curso e propor ações, quando necessário, por meio do processo de revisão contínua do Projeto Pedagógico do Curso;
- XI - Discutir medidas corretivas no PPC a partir dos indicadores das avaliações da CPA e das avaliações externas (visitas das comissões *in loco*);
- XII - Participar das reuniões quando convocadas pelo presidente.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º - O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 6º - O NDE será constituído:

- I- Por, no mínimo, 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluindo o coordenador de curso, que o preside.
- II- Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, preferencialmente, do eixo tecnológico do curso.
- III- A permanência dos docentes deve ser por, no mínimo, 3 anos, adotada a estratégia de renovações parciais de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do Sucesso Escolar do Curso.

Art. 7º - A composição dos membros do NDE deve ser feita por meio de consulta aos docentes do curso e deve ser realizada pelo Coordenador de Curso, presidente do NDE, de acordo com os critérios do Art.6 desta Portaria.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º - Compete ao presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Núcleo, com direito a voto, inclusive o de qualidade.
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da Fatec de Indaiatuba.
- III. Encaminhar as deliberações do NDE.
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante para secretariar e lavrar as atas.

Parágrafo Único - Na ausência ou eventual impedimento do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida pelo Docente integrante do NDE que apresente maior tempo de contratação na Fatec Indaiatuba.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 10 - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12 - A presente portaria entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Fatec Indaiatuba.


Prof. Me. José Luiz Marques
Diretor